



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Elsilane Barbosa Amorim Leitão		
EMENTA: Autoriza João Paulo Barbosa Amorim Leitão a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797372-9	PARECER Nº 0151/2013	APROVADO EM: 17.01.2013

I – RELATÓRIO

Maria Elsilane Barbosa Amorim Leitão, mediante o processo nº 12797372-9, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEM Branca Carneiro de Mendonça, instituição localizada na Praça da Matriz, 666, Centro, CEP: 61600-000, Caucaia, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de João Paulo Barbosa Amorim, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC, – Curso: Sistemas e Mídias Digitais.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEM. Branca Carneiro de Mendonça, Caucaia, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno João Paulo Barbosa Amorim Leitão, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que esta foi reclassificado nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0151/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE